

Art. 2º. Esta lei terá vigência no exercício de 1968.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 03 de maio de 1967.

João Nunes de Menezes
Prefeito Municipal

LEI Nº. 06/67, DE 03 DE MAIO DE 1967.

Ementa: Cria cargo municipal, autoriza ao Prefeito Municipal a contratar funcionários e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o cargo de Agente Municipal de Estatística (TNCM) da tabela contratada mensalista municipal.

Parágrafo único. O funcionamento de que fala o artigo supra terá exercício neste município, com função de fazer a estatística municipal, preencher formulários de estatística mensalmente, preencher relações de registros de óbitos e remeter à secretaria de saúde do estado.

Art. 2º. Fica o chefe do poder executivo municipal de Tianguá autorizado a contratar o funcionário para ocupar o cargo criado pelo art. 1º desta lei, bem como para os demais cargos necessários para compor a Administração Municipal, obedecendo aos créditos e lei orçamentária em vigor.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 03 de maio de 1967.

João Nunes de Menezes
Prefeito Municipal

LEI Nº. 07/67, DE 02 DE MAIO DE 1967.

Ementa: dispõe sobre o pagamento da iluminação pública, pela prefeitura municipal de Tianguá, das Igrejas relacionadas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica adicionado ao pagamento da iluminação pública, pela prefeitura municipal de Tianguá, o consumo de energia de Igreja Matriz de N. S. Santana, da casa paroquial, do Templo da Igreja Evangélica Assembléia de Deus e da casa Pastoral, residência do pastor evangélico e da residência Episcopal, futura sede do bispado.

Art. 2º. Fica o chefe do poder executivo autorizado a efetuar o pagamento do consumo de energia elétrica, referente à iluminação dos prédios discriminados no artigo supra, por conta da verba destinada ao pagamento da iluminação interna.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 02 de maio de 1967.

João Nunes de Menezes
Prefeito Municipal